



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4752, DE 31 DE JULHO DE 2024

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006042. FALTA DE ÁGUA EM SULACAP. MATÉRIA JORNALÍSTICA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório Nº. SEI-E-12/003/100184/2018**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que, no caso dos autos, não há elementos suficientes para se atestar falha na prestação do serviço por parte da CEDAE.

Art. 2º. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Lei Federal nº 14.133/21, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para participação no Curso Boas Práticas e Diretrizes para Contratação de Suprimento de Gás para Atendimento ao Mercado Cativo, em favor da ABAR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS (CNPJ: 03.657.354/0001-00).

Id: 2585394

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 885 DE 07 DE AGOSTO DE 2024 DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-480002/000133/2024, e

CONSIDERANDO:

- o que preceitua os incisos L e LX do art. 6º, bem como o art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

- o que preceitua a Resolução SEPLAG nº 148, de 16 de agosto de 2022; e

- o que preceitua o Decreto Estadual nº 48.650, de 23 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria AGENERSA nº 884, de 23 de julho de 2024 e designar, sem prejuízo de suas funções, como Agente de Contratação e Equipe de Apoio da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, com mandato de 01 (um) ano, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os servidores, abaixo relacionados:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO:

Luis Cesar Carvalho da Silva, ID. Funcional nº 44411820.

EQUIPE DE APOIO:

Gabriel Fernandes Pereira, ID. Funcional nº 51448998;

Rafael Luis Araujo Peres, ID. Funcional nº 50360973;

Rodrigo Martins Carvalho, ID. Funcional nº 51447894.

§ 1º - O Agente da Contratação poderá solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores, não listados nesta Resolução.

Art. 2º - O Agente da Contratação/Pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais pela servidora Luana de Azeredo Loureiro, ID. Funcional nº 50138880, nos termos do art. 11 da Resolução SEPLAG nº 148, de 16 de agosto de 2022.

Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de Controle.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2585196

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4743 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI- E-22/007.589/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.036/2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585415

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4744 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2020/2021 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-220007/001500/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.184/2021.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585416

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4745 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020

DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-E-22/007.588/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.037/2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585417

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4746 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2020/2021 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-120001/012251/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.185/2021.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585418

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4747 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PLANO VERÃO 2021/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-220007/002989/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto nas Deliberações AGENERSA nº 3.311/2018 e nº 3.683/2018, no que diz respeito à apresentação tempestiva do Plano de Contingência para o Verão 2021/2022 e à sua implementação.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585419

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4748 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. INDICADORES CHAVES DE PERFORMANCE (KPI), RELATIVOS AO 4º BIÊNIO (01/04/2018 A 31/03/2020).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-12/003.330/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos atendeu aos Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental referentes ao 4º Biênio, no período de 01/04/2018 a 31/03/2020, em cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3.192/2017.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585420

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4749 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - ROMPIMENTO DE ADUTORA EM NOVA IGUAÇU.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-220007/000992/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2.39, do Contrato de Concessão, em razão da demora em comunicar esta Reguladora acerca do rompimento da adutora localizada em Nova Iguaçu, no dia 26/03/2022.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585421

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4750 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - FALTA DE RESPOSTA DA OCORRÊNCIA Nº 2023019520 - TARIFA SOCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-480002/001574/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Artigo 31 do Regulamento de Serviços; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta da Ocorrência nº 2023019520 registrada na Ouvidoria da AGENERSA.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585422

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4751 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - OCORRÊNCIAS DE FALTA DE ÁGUA - DUQUE DE CAXIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-480002/001577/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Artigo 31 do Regulamento de Serviços; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta das Ocorrências nº 2023019393, 2023019453, 2023019457, 2023019611, 2023019618 e 2023019621 registradas na Ouvidoria da AGENERSA;

Art. 2º - Determinar que a CASAN realize Vistoria Técnica na região das Ocorrências, avalie possível falha no abastecimento de água na localidade e apresente Relatório de Vistoria acerca do tema

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585423

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4752 DE 31 DE JULHO DE 2024

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006042. FALTA DE ÁGUA EM SULACAP. MATÉRIA JORNALÍSTICA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-12/003/100184/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há elementos suficientes para se atestar falha na prestação do serviço por parte da CEDAE;

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585424

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4753 DE 31 DE JULHO DE 2024

CEDAE - Ocorrência Nº 2020007429. PROBLEMA CRÔNICO DE FALTA D'ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-220007/000955/2020, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há elementos suficientes para se atestar falha na prestação do serviço por parte da CEDAE, haja vista que a falta de água relatada na ocorrência se deu em virtude da ausência de reservatório de água no imóvel do reclamante, em contrariedade ao que dispõe o artigo 29 do Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA contate o usuário a respeito da decisão aqui alcançada, encaminhando-lhe o relatório e voto que a compõe.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585425

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4754 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP - Ano de 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-12/003.059/2018, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio enviaram, corretamente, ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, todos os Relatórios de Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP, referente ao ano de 2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585426

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4755 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - Perdas físicas e não físicas. 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-22/007.69/2019, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 e a meta estabelecida no item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do Contrato de Concessão, no ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585427

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4756 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - Perdas físicas e não físicas. 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI- E-22/007.70/2019, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG RIO cumpriu a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 e a meta estabelecida no item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do Contrato de Concessão, no ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585428

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4757 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG. Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (vigência a partir de 01/08/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-480002/005544/2024, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG de 6,353% (seis inteiros trezentos e cinquenta e três milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/2024
Custo do Gás Residencial Comercial		2,28295
Custo do Gás Industrial		2,75083
Custo do Gás Vidreiro		2,39221
Custo do Gás Demais		2,65801
Custo GLP Res.		13,15110
Custo GLP Ind.		13,15110
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0152
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,7411
	8 - 23	12,5204
	24 - 83	15,0347
	acima de 83	15,8317
Residencial MCMV	0 - 7	6,2770
	8 - 23	6,5319
	24 - 83	15,0347
	acima de 83	15,8317
Comercial e Outros	0 - 200	9,5254
	201 - 500	9,2680
	501 - 2.000	9,0112
	2001 - 20.000	8,7546
	20.001 - 50.000	8,4975
	acima de 50.000	8,2405
Industrial	0 - 200	5,7555
	201 - 2.000	5,6038
	2.001 - 10.000	5,5126
	10.001 - 50.000	5,0160
	50.001 - 100.000	4,7180
	100.001 - 300.000	4,4004
	300.001 - 600.000	4,0241
	600.001 - 1.500.000	4,0143
	1.500.001 - 3.000.000	3,9868
	acima de 3.000.000	3,8936
	0 - 200	5,3046
Vidreiro	201 - 2.000	5,1528
	2.001 - 10.000	5,0616
	10.001 - 50.000	4,5648
	50.001 - 100.000	4,2668
	100.001 - 300.000	3,9490
	300.001 - 600.000	3,5730
	600.001 - 1.500.000	3,5632
	1.500.001 - 3.000.000	3,5357
	acima de 3.000.000	3,4424
	0 - 200	7,1749
	201 - 5.000	5,0719
Climatização	5.001 - 20.000	4,7406
	20.001 - 70.000	4,2850
	70.001 - 120.000	4,1066
	120.001 - 300.000	3,9155
	300.001 - 600.000	3,6899
	600.001 - 1.500.000	3,6845
	acima de 1.500.000	3,6675
	0 - 200	5,4871
Cogeração	201 - 5.000	5,3354
	5.001 - 20.000	4,0314
	20.001 - 70.000	3,7615
	70.001 - 120.000	3,7932

PROCESSO Nº SEI- E-12/003/100184/2018

Data de autuação: 25/10/2018

Regulada: CEDAE

Assunto: Ocorrência nº 2018006042. Falta de água em Sulacap. Matéria jornalística.

Sessão Regulatória: 31/07/2024

RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo regulatório inaugurado a partir do registro da ocorrência nº 2018006042 na Ouvidoria da AGENERSA, que trata de reclamação veiculada em matéria jornalística sobre um suposto problema de abastecimento de água na Rua Guachos, em Sulacap, que perduraria há um ano.
2. Nesse sentido, inicialmente, a Secretaria Executiva enviou o Ofício Of.AGENERSA/SECEX nº 667/2018 (fl. 07 – [31832618](#)) à Delegatária, informando a instauração e o prosseguimento da instrução deste processo, oportunidade que, em resposta, a CEDAE encaminhou o Ofício CEDAE ACP-DP nº 301/2018 (fls. 15/16 – [31832618](#)), destacando que ao consultar internamente não localizou reclamação a respeito de desabastecimento com duração de 01 (um) ano no logradouro mencionado na ocorrência.
3. Ademais, afirmou que enviou equipe especializada à localidade e constatou abastecimento regular, tendo, entretanto, executado obra de reforço do abastecimento, através de interligação da rede do lado par com a rede do lado ímpar.
4. À luz disso, o processo foi encaminhado à Câmara de Resíduos Sólidos (“CARES”), à época com atribuição para atuar no feito, para análise e manifestação, momento em que a câmara técnica sugeriu a oitiva da Ouvidoria desta Agência para atestar se haveriam nos registros da AGENERSA quaisquer reclamações sobre desabastecimento no endereço da ocorrência (fl. 18 – [31832618](#)).
5. Na sequência, à fl. 19 do Doc [31832618](#), a Ouvidoria informou que não encontrou no Sistema de Gestão nenhuma reclamação sobre desabastecimento na Rua Guachos, em Sulacap.
6. Por conta disso, a CARES apresentou sua manifestação conclusiva às fls. 20/21 do Doc [31832618](#), discorrendo sobre o seu entendimento de que o problema fora resolvido, dado a inexistência de reclamações tanto na Companhia quanto na AGENERSA sobre o problema de falta de água relatado.
7. Então, enviado o processo à Procuradoria Geral da AGENERSA, o órgão jurídico apresentou o Parecer EV nº 43/2019 (fls. 24/25 – [31832618](#)), em que diante da ausência de informações que sinalizassem o contrário, concluiu não haver indícios de falha na prestação do serviço público, sugerindo o encerramento e arquivamento dos autos.

8. Oportunizada a manifestação da regulada, a CEDAE enviou o Ofício CEDAE ADPR-37 nº 210/2020 (fls. 29/31 – [31832618](#)), em que informou ter realizado nova visita técnica na rua objeto da reclamação, vez em que se aferiu a pressão de 05 m.c.a. (metros de coluna d'água) no topo da rua, conforme imagem anexada, o que demonstraria a regularidade do serviço.

9. Com isso, encaminhou-se este regulatório à Câmara de Saneamento (“CASAN”) para análise, tendo a câmara técnica, de início, buscado junto à Ouvidoria contato com o reclamante, entretanto, como o órgão ouvidor pontuara, tal contato estaria obstado já que a instauração se dera em virtude de notícia jornalística.

10. Dessarte, a CASAN apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 034/2022 (fls. 41/42 – [31832618](#)), em que reforça a impossibilidade de se atestar falha na prestação de serviço, por inexistir outras reclamações nos canais oficiais desta Reguladora e da CEDAE sobre o problema noticiado.

11. Outra vez instada a se manifestar, a Procuradoria ratificou seu entendimento e sugeriu o encerramento e arquivamento do processo (fls. 45/47 – [31832618](#)).

12. Ao final, oportunizada a apresentação de razões finais, a Companhia apresentou o Ofício CEDAE DPR-7 nº 199/2022 ([32417020](#)), em que resumidamente requer o encerramento do processo pela ausência de informações que sugeririam a falha na prestação do serviço.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº SEI-E-12/003/100184/2018

Data de autuação: 25/10/2018

Regulada: CEDAE

Assunto: Ocorrência nº 2018006042. Falta de água em Sulacap. Matéria jornalística.

Sessão Regulatória: 31/07/2024

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório inaugurado a partir do registro da ocorrência nº 2018006042 na Ouvidoria da AGENERSA, que trata de reclamação veiculada em matéria jornalística sobre um suposto problema de abastecimento de água na Rua Guachos, em Sulacap, que perduraria há um ano.
2. O processo foi devidamente instruído, contendo manifestações da regulada, da Câmara de Resíduos Sólidos (“CARES”), à época com atribuição para atuar no feito, da Câmara de Saneamento (“CASAN”), da Ouvidoria e da Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que se constatou que, apesar dos esforços em se averiguar a fundo o que fora noticiado, não se encontrou outros elementos que poderiam confirmar o desabastecimento em questão.
3. É certo que, instaurado o feito, logo de início a CEDAE arguiu que, em verificação interna, não foi encontrado protocolo de reclamação relativa a desabastecimento no logradouro citado, tendo sido encaminhado equipe especializada ao local que atestou que o abastecimento era regular. Inobstante, no fito de melhorar a prestação do serviço, teria executado obra de reforço do abastecimento, através da interligação da rede do lado par com a rede do lado ímpar (Ofício CEDAE ACP-DP nº 301/2018, às fls. 15/16 do Doc. 31832618).
4. Adicionalmente, a Ouvidoria da AGENERSA não encontrou em seu Sistema de Gestão qualquer outra reclamação sobre desabastecimento na Rua Guachos, em Sulacap, o que levou a CARES e a CASAN a concluírem, em momentos distintos, que o problema teria sido resolvido. O que fora, oportunamente, corroborado pela Procuradoria.
5. Não obstante, buscou-se outra vez atestar que o abastecimento no local era regular, momento em que a Companhia respondeu ao ofício a ela encaminhado, demonstrando que em nova vistoria, realizada no dia 27/03/2020, se aferiu a pressão de 05 m.c.a. (metros de coluna d’água) no topo da rua, conforme imagem anexada aos autos.
6. Diante disso, é preciso reconhecer que inexistem elementos fáticos e ou jurídicos que justifiquem a atuação regulatória da AGENERSA e, tampouco, atestem qualquer falha na prestação do serviço público concedido, vez em que o encerramento e arquivamento do processo são medidas que se impõe.
7. Assim sendo, considerando que o abastecimento no local era regular e que estão ausentes outros elementos que pudessem corroborar com o que fora noticiado, fundamentando-me nos pareceres

PROCESSO Nº SEI-E-12/003/100184/2018

técnico e jurídico da AGENERSA, no que até aqui fora levantado e nas demais disposições legais e regulatórias, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Considerar que, no caso dos autos, não há elementos suficientes para se atestar falha na prestação do serviço por parte da CEDAE; e

II. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator